



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda*  
esmeralda\_camara@hotmail.com

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019.**

*Cria a ouvidoria da Câmara Municipal de Esmeralda.*

O Presidente da Câmara Municipal de Esmeralda/RS, Marcelo Fernandes Mondadori, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Esmeralda/RS, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Esmeralda/RS:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV – responder às questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em Sessão de 13/08/2019





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda  
esmeralda\_camara@hotmail.com

Art.3º A Ouvidoria será composta por até 02 (dois) servidores, na função de ouvidores, estes já pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, designado pela Presidência, os quais não perceberão qualquer acréscimo aos seus vencimentos pelo exercício da função.

Art. 4º.O Serviço de Ouvidoria não receberá ou registrará denúncias anônimas.

Art.5º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esmeralda/RS regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2019.

MESA DIRETORA.

Marcelo F. Mondadori

Presidente

Espedito Z. de Lima

Vice-Presidente

Vilmar S. Mondo

1º Secretário

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em Sessão de 15/08/2019

Presidente

Secretário

